

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 172 Disponibilização: 13/09/2019

Publicação: 13/09/2019

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 774/2019/IDARON-COTEC

Cria, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no Estado de Rondônia - PEDSA/RO, constitui a coordenação e estabelece suas diretrizes.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 04 de janeiro de 2019, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

Considerando a Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 que define os objetivos da Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001:

Considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 2116, de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 14653, de 27 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), especialmente a sua Seção IV que dispõe sobre a Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, e

Considerando Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio de 2008/SDA/MAPA que cria o Programa Nacional de Educação Sanitária – PNESA.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no Estado de Rondônia – PEDSA/RO, com o objetivo geral de promover, por meios educativos, a saúde animal, a sanidade vegetal, a qualidade de seus produtos e subprodutos e a conformidade dos insumos agropecuários.

Art. 2º Constituir uma Coordenação para o PEDSA/RO, com a finalidade de acompanhar e avaliar atividades estratégicas e instrumentos de educação sanitária visando garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos da Defesa Agropecuária, atentando às normas técnicas préestabelecidas.

Parágrafo único: A Coordenação do PEDSA/RO é de caráter permanente, subordinada à Coordenadoria Técnica-COTEC/IDARON.

Art. 3º Determinar um Fiscal Estadual Agropecuário, especialidade medicina veterinária, engenharia agronômica ou zootecnia, coordenador responsável do PEDSA/RO.

Parágrafo único: O coordenador responsável será designado pelo Presidente da Agência, seguindo indicação da COTEC, nomeados em portaria específica.

Art. 4º A COTEC e o Coordenador do PEDSA/RO, poderão constituir grupos de trabalho, por município e Supervisão Regional, com membros designados em ato específico, para atender à necessidade de fortalecimento e ampliação das ações educativas no Estado.

Art. 5º O PEDSA/RO terá caráter consultivo, propositivo e executivo, com ações voltadas ao atingimento das missões institucionais da IDARON, bem como dará suporte às ações de educação sanitárias desenvolvidas pelas Gerências Técnicas.

Art. 6º As diretrizes do PEDSA/RO deverão seguir a legislação específica e as normas complementares estadual e federal de Defesa Agropecuária com o objetivo de promover a compreensão dos entes envolvidos nas cadeias produtivas agropecuária e da sociedade em geral, devendo prever principalmente:

- a) Planejamento e coordenação de ações de educação sanitária, bem como em situações emergenciais;
- b) Promoção de campanhas educativas e projetos de educação sanitária, com base em diagnósticos, para orientação à comunidade, promovendo a informação e a conscientização;
- c) Estabelecimento de metas e ações de educação sanitária;
- d) Participação na criação e produção de campanhas e peças publicitárias de mídia e não mídia;
- e) Parcerias com universidades e órgãos técnicos, instituições de pesquisa e órgãos afins, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades;
- f) Intercâmbio de experiências e desenvolvimento de projetos interinstitucionais;
- g) Participação em treinamentos, reuniões, seminários, simpósios, congressos e outros semelhantes;
- h) Assessoramento em cursos, seminários e outros eventos de educação sanitária de instituições parceiras;
- i) Composição em reuniões de comitês e de grupos de trabalho;
- j) Capacitação e formação de multiplicadores;
- k) Tabulação, análise e divulgação de temas e dados institucionais.

Art. 7º As ações do PEDSA/RO serão desenvolvidas por servidores da IDARON atendendo atos administrativos expeditos por sua Coordenação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2019.

Júlio César Rocha Peres

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 13/09/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **7859146** e o código CRC **0E5FE1C6**.